LEI N.º 1152 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Autorizar o Poder Executivo a adaptar a frota municipal de veículos para o uso de Gás Natural e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adaptar a frota Municipal de veículos para o uso de gás natural .

Art. 2º - Na contratação da prestação de serviços de transporte e outros, fica estabelecido que o contratado deverá estar adaptado para o uso do combustível citado no artigo anterior .

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João de Meriti, 13 de novembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NESTA